

**REFERÊNCIA AO EDITAL Nº. 126, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019
PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO/TEMPORÁRIO DO ENSINO
SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL**

RESPOSTA A RECURSO

REQUERENTE: BÁRBARA GOMES FERREIRA

I - DO OBJETO: Revisão do resultado da avaliação documental (primeira etapa - inscrição) referente ao Edital n. 126, de 25 de novembro de 2019.

II – DO RELATÓRIO

A requerente solicita a revisão do resultado de sua avaliação documental divulgada no Edital n. 151, de 02 de dezembro de 2019, via recurso, dentro do prazo estipulado no Edital n. 126/2019. Diz que “O indeferimento para a participação do processo seletivo pautado no item 2.7 do edital, não se aplica frente ao anexo deste. Para tanto, peço DEFERIMENTO e análise curricular para prosseguimento das etapas do processo”.

III – CONSIDERAÇÕES:

1. *Prima facie*, cumpre considerar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que “o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto aos candidatos” e “o princípio da vinculação ao edital é consolidado no direito pátrio e expressa direito que são firmados nas relações entre a Administração Pública e os candidatos”. Precedentes: AgRg no RMS 35.941/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 3.9.2012; AgRg no RMS 46.726/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 26/10/2015.
2. O item 6.2 é claro em registrar que “a avaliação basear-se-á na análise do currículo lattes e dos documentos entregues **no ato da inscrição ao processo seletivo simplificado, nos termos do item 2 deste edital**”.
3. Ademais, expressa o item 2.7 do referido edital que:

2.7 Candidatos que já estiveram vinculados à instituição por um período de 2 (dois) anos de contrato não poderão participar do processo seletivo (vedação do Art. 198 da Lei Municipal n. 1.755/2008).

4. A candidata-requerente iniciou suas atividades nesta IES, no cargo de Professor Assistente I, sob regime de contratação de Prestação de Serviço Público, em 01/08/2017 estando até a presente data.

IV – DECISÃO

Observando as considerações acima descritas, o presente requerimento foi julgado INDEFERIDO.

É a Decisão.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Universidade de Gurupi - UnirG, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

Laslei Aparecida Telles Petrilli
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – COPSES